

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2021
PROCESSO - 2021/01/001340.**

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Uruguaiana e a Associação Centauro Amigos da Brigada Militar em atendimento ao Programa “Adote Uma Praça”.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua 15 de Novembro, n.º 1882, Centro, Uruguaiana – RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.131.164/0001-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, brasileiro, CPF N.º 002.420.230-45, RG N.º 1061829816/Órgão expedidor: SSP/RS, e **MARCELO PIRES BERGER**, CPF N.º 002.012.260-81, RG N.º 4064044805 – Policial Militar, residente e domiciliado em Uruguaiana à Rua Vereador Arnaldo D’Agustin Ribeiro, 1307 – Apto 04 – Bairro Ipiranga, representando neste ato a **Associação Centauro Amigos da Brigada Militar – CNPJ 39.486.334/0001-52**, com sede à Rua Vereador Arnaldo D’Agustin Ribeiro, 1307 – Apto 04 – Bairro Ipiranga nesta cidade, doravante denominado(a) **ADOTANTE**, e, considerando os termos da Lei Municipal n.º 4.763/2017, e o Decreto Municipal n.º 569/2017, que dispõe sobre a instituição do Programa “Adote Uma Praça” no Município de Uruguaiana e dá outras providências; considerando a solicitação de interesse conforme Processo Administrativo protocolado sob n.º 001340, de 14/1/2021; e, do Edital N.º ED 025/2021, RESOLVEM, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conservação, manutenção e limpeza do(a): local denominado **CENTRO ESPORTIVO ZONA LESTE**, localizado à Rua Áureo Aires de Azevedo, 2116 no Bairro Santo Inácio – CEP 97505-080 sendo área destinada ao esporte e lazer com quadras de futebol de salão e campo, pistas de caminhada, salão de festas com churrasqueira, banheiros, prédio administrativo com sala para recepção e demais serviços, guarita para segurança, áreas ajardinadas e demais áreas construídas (galpão) atualmente serve de depósito de materiais da Prefeitura Municipal/SEMUDE, que será adotado pela **Associação Centauro Amigos da Brigada Militar** atendendo o disposto nos documentos recebidos da Associação que passam a fazer parte deste instrumento como o **Anexo I – Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

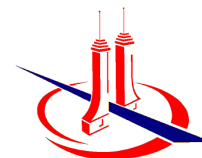
- a) fornecer todas as informações necessárias sobre o local adotado, necessárias à sua conservação, manutenção e limpeza;
- b) tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação na área adotada;
- c) comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos, adequados à área e de interesse público;
- d) custear os gastos com iluminação e água do local.

2.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE:

- a) executar sob sua total responsabilidade a conservação, manutenção e limpeza do espaço mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – **Anexo I**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



- b) submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos Setores pertinentes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Urbana e Rural, toda e qualquer modificação das estruturas relativas à área adotada respeitando os projetos existentes para o local;
- c) zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos recursos naturais existentes no local;
- d) comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico qualquer eventual perturbação no local sob responsabilidade, que demandem providências do Órgão para restabelecimento da normalidade;
- e) dar início ao projeto de revitalização, quando for necessário, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação. Caso não inicie o projeto no prazo estipulado deverá apresentar justificativa do não cumprimento do Termo às Secretarias competentes, solicitando novo prazo que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 1º Quanto às obrigações previstas na alínea “b” supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da área, o ADOTANTE poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação dos Setores pertinentes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Urbana e Rural.

§ 2º As benfeitorias resultantes da conservação, manutenção e limpeza serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou ressarcimento do investimento.

§ 3º As suas expensas o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para os serviços de conservação, manutenção e limpeza da área objeto deste instrumento, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município.

§ 4º Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de suas atribuições, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, incluídas, inclusive, eventuais ações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PLACAS INDICATIVAS: Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, no interior da área definida na Cláusula Primeira, nelas podendo ser feita a indicação das parceiras do Adotante, nos termos do Decreto Municipal n.º 569, de 18 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA: Em troca dos serviços de conservação, manutenção e limpeza, a Empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto deste Termo, bem como colocar placas padrão no local adotado, observando o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 4.763/2017.

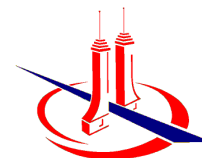
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: Ao Município, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Urbana e Rural, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Urbana e Rural, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO: Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das Cláusulas do presente Termo por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico irá notificar o ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



§ 1º O prazo para sanar as irregularidades será estabelecido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, de acordo com o artigo 15 do Decreto n.º 569/2017 e com a complexidade da intervenção necessária.

§ 2º Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação conforme estabelece o artigo 16, do Decreto Municipal n.º 569/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal n.º 4.763/2011 e do Decreto n.º 569/2017, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Cooperação, a qualquer momento, mediante aviso exposto à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Após a celebração, o presente Termo de Cooperação deverá ser publicado, em extrato, em jornal contratado pelo Município e na íntegra no site www.uruguaiana.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uruguaiana, 19 de março de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Marcelo Pires Berger,
Associação Centauro Amigos da Brigada.
Adotante.

Testemunhas:

1. _____
Nome. Assinatura.
RG: _____ CPF: _____

2. _____
Nome. Assinatura.
RG: _____ CPF: _____